Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1662

PROJETO DE Lei **N.** - 47/97

Objeto: "Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências — Associação Comunitária da Passagem".

Autor: Francisco Araújo

Entregue na Secretaria

09 - Julho - 1997

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

___ Aprovado 1ª 12/06/97

___ Aprovado 2ª 12/06/97

___ Aprovado 3ª 12/06/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ___/___/___

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 09/06/97 As Comissões de J.&O e C. R. para parecer.

Rubrica

2 - Em 12/06/97 Aprovado por unanimidade em 1ª - 2ª - 3ª votações (art. 98-A, 2º - RI)

Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Estado de Minas Gerais

LEI No 1662 / 97

" DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PASSAGEM, situada no Município de Bom Despacho/MG.

Art. 2o - A entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores em leis e decretos a entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (16/06/1997).

Waldomiro de Sousa Queiroz
Prefeito Municipal de Bom Despacho

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 47/97

Serviço "Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARt. 1º- Fica declarada de utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PASSAGEM , situada no Municfpio de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores em leis e decretos a entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 12 DE JUNHO DE 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 47/97

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PASSAGEM, situada no Município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores em leis e decretos a entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 09 de junho de 1997.

Francisco Araujo Lopes Cançado Filho
Vereador Presidente

Antônio de Souza Barbosa
Vereador

CGB/

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PASSAGEM

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º : A Associação Comunitária da Passagem é uma entidade civil, independente e apartidária, sem fins lucrativos, com sede no Povoado da Passagem, município de Bom Despacho, com tempo de duração indeterminado.

Artigo 2º : A participação é aberta aos moradores do Povoado e adjacências e também as pessoas que porventura não morem no povoado mas que com ele tenha ligações, sem restrição de espécie alguma, bastando estar inscrito à Secretaria.

§ Único : Tal participação é extensiva a toda família do Associado e todo morador maior de 16 anos terá direito a voto.

Artigo 3º : Todo associado tem direito a escolher e ser escolhido para a direção da Associação.

§ Único : Somente os associados maiores de 18 anos terão direito de se candidatar a cargo de diretoria.

Artigo 4º : Nas votações é vedado ao associado se fazer representar por procuração.

Artigo 5º : Os associados não respondem subsidiàriamente pela Associação.

DOS OBJETIVOS

Artigo 6º : Constituem-se fins e objetivos da Associação:

1 - Defender por todos os meios e modos possíveis os interesses da comunidade da Passagem.

2 - Motivar a comunidade para que participe dos trabalhos e da direção da entidade objetivando maior promoção humana.

3 - Criar grupos de trabalho especificamente para os seguintes objetivos:

A - Cuidar de melhorias como saneamentos básicos, limpeza de rua e calçamento.

B - Reinvindicar e satisfazer os direitos da pessoa com relação ao bem estar coletivo, especificamente no que toca a transporte coletivo, higiene e saúde, defesa sanitária, educação Oficial e popular, abastecimento doméstico e solidariedade entre as pessoas.

C - Trabalhar pela construção de um Centro Social que sirva tanto para atividades recreativas quanto para fins sociais.

D - Defender a criação de áres de lazer como piscinas, parques infantis e quadras de esporte.

Cartorio do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho - MG
MÁRCIO ARAÚJO GONTIJO
Oficial
Sub-Oficial

E - Promover mutirões para a construção de casas residenciais.

DO FUNDO SOCIAL

Artigo 7º : Constitui-se o patrimônio social dos bens móveis ou imóveis, utensilos e materiais, dinheiro em caixa e em depósitos bancários formado através de contribuição dos associados, subvenções, festas e promoções ou outras formas de arrecadação.

Artigo 8º : A contribuição do associado será a critério dos mesmos, colaborando financeiramente de acordo com as suas possibilidades.

DA EXTINÇÃO

Artigo 9º : Extingue-se a Associação pelo desaparecimento dos motivos de sua criação, pela inexiquibilidade de suas propostas ou pelo desinteresse completo dos associados, em conjunto ou separadamente.

§ Primeiro: A inexistência ou não de tais fatores será afirmada pela Assembléia Geral, por maioria de dois terços.

§ Segundo: Deverão ser respeitados os direitos da maioria, se houver.

§ Terceiro: Havendo a extinção, os bens e acervos da Associação deverão ser destinados a uma entidade congênere a critério da mesma Assembléia Geral, exigindo-se ainda, maioria de dois terços.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10º : Na Associação, a figura principal é a do Associado, que por sua vez, deverá estar sempre voltado para a comunidade.

§ Único : O Associado se desligará da Associação a pedido próprio ou por falta grave cometida.

Artigo 11º : A Direção Executiva da Associação é exercida por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e tantos coordenadores quanto forem os grupos de trabalho criados.

Artigo 12º : Esta diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou de 10% dos membros.

Artigo 13º : Toda resolução da diretoria é obtida através de votação por maioria simples.

Artigo 14º : O Órgão máximo de deliberação da Associação é a Assembléia Geral e dela fazem parte todos os associados.

Cartorio do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Ijuí - Estado do RS
MARCIO ARAUJO GONTIJO
Oficial
SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO

Artigo 15º : Os cargos da diretoria não são remunerados.
Artigo 16º : A Assembléia Geral reúne-se, periódicamente a cada seis meses ou extraordinariamente a critério da diretoria, com o objetivo principal de criar oportunidade de participação a todos associados nas discussões de novidades, apresentação de propostas, distribuição de tarefas, prestação de contas do trabalho iniciado, reclamações, reformar este estatuto e escolher diretores e conselho fiscal quando for o caso.
Artigo 17º : A cada eleição da diretoria é escolhido também um conselho de fiscais, composto por três membros e que terá por atribuição acompanhar e fiscalizar as contas da diretoria.
Artigo 18º : A cada dois anos, a partir da primeira, a Assembléia Geral se reúne com o objetivo específico de eleger a diretoria e o conselho fiscal.
Artigo 19º : Na diretoria com mandato de dois anos é de competência: Do Presidente: Representar a Associação em qualquer situação, em juízo e fora dele. Do vice-Presidente: Quando for o caso, substituir o presidente em todas as suas funções e atribuições. Do 1º Secretário: Cuidar da burocracia, correspondência atas e documentos. Do 1º Tesoureiro: Assinar cheques juntamente com o presidente, cuidar do recebimento, pagamento, enfim, fazer a administração financeira dividindo responsabilidade com o presidente. Do 2º Secretário e 2º Tesoureiro: Substituir o efetivo quando for o caso.
§ Único: O Conselho Fiscal terá acesso a todo e qualque documento, bastando para isso solicitar por escrito, estando autorizado a solicitar diretamente aos bancos extratos de conta e saldos bancários da Associação.
Artigo 20º : A toda decisão da diretoria cabe recursos junto a Assembléia Geral, que por sua vez pode aprovar ou desaprovar atos da diretoria.
§ Único: A desaprovação do ato da diretoria, por maioria simples da Assembléia Geral não anula o ato desaprovado, mas implica em obrigação da diretoria em convocar eleições dentro de trinta dias.
Artigo 21 : Toda assembléia para eleição deve ser convocada com ampla divulgação, inclusive editais afixados na sede da Associação e outros locais públicos com pelo menos trinta dias de antecedência.
§ Único: As chapas podem ser apresentadas até o momento da intalação da Assembléia.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho - MG
MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Oficial
RUA CORONEL ANTÔNIO GONÇALVES, 1.000

DISPOSIÇÕS FINAIS

Artigo 22º : Excessão ao previsto no artigo 9º, toda resolução tanto da Assembléia quanto da Diretoria será obtida por maioria simples, havendo quorum de 50%.

§ Único : Sempre, na falta de quorum de 50%, as resoluções são aprovadas por maioria de dois terços.

Artigo 23º : Este estatuto é reformável, no todo ou em parte pela Assembléia Geral convocada especificamente para reforma estatutária.

Redigido e aprovado em 18 / 10 / 87, no Povoado da Passagem, município de Bom Despacho-MG, em Assembléia Geral de Fundação da Associação Comunitária da Passagem.

José Bento de Araújo Neto
PRESIDENTE

Shirlei Rosemeire Duarte Araújo
SECRETÁRIA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BOM DESPACHO
Apresentado hoje 13
Registrado sob o nº 154
Livro A nº 2 fls. 14 do mesmo
Bom Despacho, 13 de 88

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº 47/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 12.06.97

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Joaquim Antônio de Souza

Mauro Salviano da Silva

Amárico dos Santos

Marcos Fidélis Campos

CGB/